



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0017498-64.2015.8.07.0018 em 21/06/2023 14:21:04 por DENIS PORTO RODRIGUES

Documento assinado por:

- TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TER

Consulte este documento em:

<https://pje.tjdft.jus.br/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **2306211421040000000149619270**

ID do documento: **162748097**



RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.439.376 DISTRITO FEDERAL

REGISTRADO : MINISTRA PRESIDENTE
RECTE.(S) : ELEONORA MARIA BUONGERMINO DE ARAUJO
ADV.(A/S) : MARIA OLIMPIA DA COSTA
RECDO.(A/S) : UP GRANDE COLORADO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA
ADV.(A/S) : MARIA EUGENIA CABRAL DE PAULA MACHADO
ADV.(A/S) : MANOEL WALTER VERAS ALVES FILHO
ADV.(A/S) : WAGNER ROSSI RODRIGUES
ADV.(A/S) : PEDRO CORREA PERTENCE

DECISÃO: Trata-se de recurso extraordinário com base no art. 102, inciso III, da Constituição Federal.

Decido.

Analisados os autos, verifica-se que o acórdão recorrido foi publicado em 11/01/2021, tendo o recurso extraordinário sido interposto somente em 11/02/2021.

Dessa forma, ele é inadmissível, porquanto intempestivo, visto que foi interposto fora do prazo estabelecido no art. 1.003, § 5º, do CPC/15.

Segundo a firme jurisprudência da Corte, a ocorrência de feriado local, recesso, paralisação ou interrupção do expediente forense deve ser demonstrada, por documento idôneo, no ato da interposição do recurso manejado, conforme estabelecido no art. 1.003, § 6º, do CPC/15. Nesse sentido: ARE nº 1.117.110/RJ-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. **Gilmar Mendes**, DJe de 27/8/18; ARE nº 1.120.473-ED-AgR, Segunda Turma, Rel. Min. **Dias Toffoli**, DJe de 29/6/18.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (alínea c do inciso V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observado os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 26 de maio de 2023.

RE 1439376 / DF

Ministra ROSA WEBER

Presidente

Documento assinado digitalmente



Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1439376

RECORRENTE(S):	ELEONORA MARIA BUONGERMINO DE ARAUJO
ADVOGADO(A/S):	MARIA OLIMPIA DA COSTA
RECORRIDO(A/S):	UP GRANDE COLORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO(A/S):	MARIA EUGENIA CABRAL DE PAULA MACHADO
ADVOGADO(A/S):	MANOEL WALTER VERAS ALVES FILHO
ADVOGADO(A/S):	WAGNER ROSSI RODRIGUES
ADVOGADO(A/S):	PEDRO CORREA PERTENCE

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 21/06/2023.

Brasília, 21 de junho de 2023.

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)



Supremo Tribunal Federal
Secretaria Judiciária

RE 1439376

TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Faço a baixa deste processo e a transmissão eletrônica das peças processuais ao (à)
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

Brasília, 21 de junho de 2023

Secretaria Judiciária
(documento eletrônico)